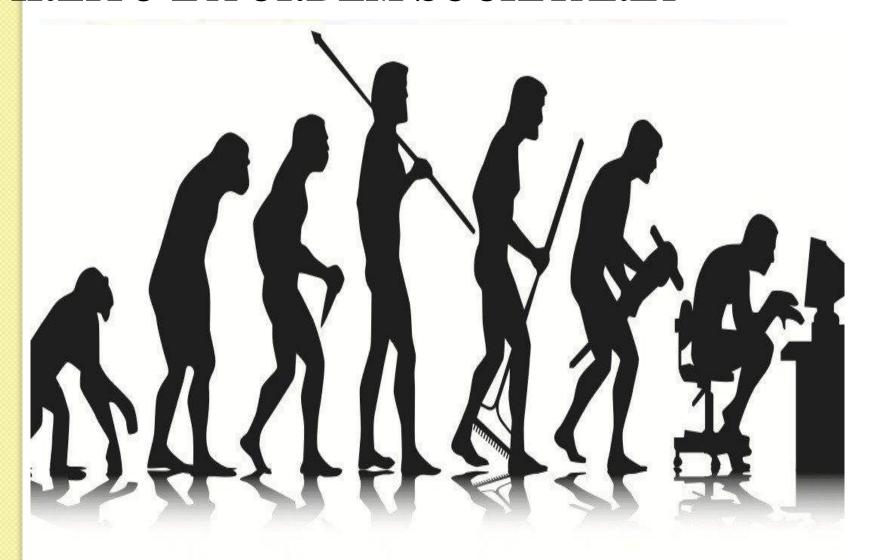
# UNIDADE I DIREITO: Definição e Conceito

Prof. Dr. Bruno Soeiro Vieira





# O DIREITO E A ORDEM SOCIETÁRIA



# O ser humano, por sua natureza, é eminentemente social

Já na Grécia Antiga, o ser humano tomou consciência de que a sua vida social (política) lhe conferia uma condição superior à Natureza (mineral, vegetal, animal).

Aristóteles dizia que "o Homem, mais do que qualquer outro animal que viva em enxames ou rebanhos, é, por natureza, um animal social (zoon politikon)".

# Mas, quais as razões para os seres humanos viverem em sociedade??

#### a) Concepção naturalista da sociedade

Autores como Aristóteles, Cícero, S. Tomás de Aquino, St<sup>o</sup> Agostinho, etc., acreditam na origem natural da sociedade, na tendência natural para o homem conviver com outros homens de modo a satisfazer as suas necessidades e realizar-se como pessoa.

#### b) Concepção contratualista da sociedade

Segundo autores como Jhon Locke, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, a origem da sociedade baseia-se no contrato social. Pare eles, a vida em sociedade não era natural, mas antes resultava de um acordo de vontades entre os seres humanos que os levaria de um estado pré-social ou "estado de natureza", caracterizado por uma vida solitária e errante, sem vínculo comunitário, em que não havia leis nem autoridade para um "estado de sociedade" no qual existiriam regras e princípios de convivência coletiva, surgindo, portanto, o Estado (e suas normas jurídicas).

### A necessidade do Direito no mundo social

Já na Antiguidade se dizia que *onde existe o Homem existe Sociedade*. Mas também se dizia que *onde houver Sociedade haverá Direito*.

A ordem jurídica é, pois, a ordem social regulada ou constituída pelo Direito, ou seja, por um conjunto de normas gerais, abstratas e imperativas, cuja observância pode ser assegurada de forma **coercitiva** pelo Estado.

A sociedade é, ao mesmo tempo, a forma de vida por excelência do ser humano e, portanto, é uma realidade ordenada/regulada pelo Direito (e suas normas).

### A necessidade do Direito no mundo social

Já na Antiguidade se dizia que *onde existe o Homem existe Sociedade*. Mas também se dizia que *onde houver Sociedade haverá Direito*.

A ordem jurídica é, pois, a ordem social regulada ou constituída pelo Direito, ou seja, por um conjunto de normas gerais, abstratas e imperativas, cuja observância pode ser assegurada de forma **coercitiva** pelo Estado.

#### Coerção

- I.I. ato ou efeito de reprimir; repressão.
- 2.2. JURÍDICO (TERMO)

força exercida pelo Estado para fazer valer o direito; coibição.

### A necessidade do Direito no mundo social

Já na Antiguidade se dizia que *onde existe o Homem existe Sociedade*. Mas também se dizia que *onde houver Sociedade haverá Direito*.

A ordem jurídica é, pois, a ordem social regulada ou constituída pelo Direito, ou seja, por um conjunto de normas gerais, abstratas e imperativas, cuja observância pode ser assegurada de forma **coercitiva** pelo Estado.

A sociedade é, ao mesmo tempo, a forma de vida por excelência do ser humano e, portanto, é uma realidade ordenada/regulada pelo Direito (e suas normas).

# As diferentes ordens sociais normativas e sua vinculação

- a) A ordem moral as normas ou regras visam influenciar a consciência e moldar o comportamento do indivíduo em função daquilo que se considera o Bem e o Mal. A ordem moral tem como sanção a reprovação da formação moral da pessoa ou a má reputação.
- **b)** A ordem religiosa visa regular as condutas humanas em relação a Deus, com base na fé.
- c) A ordem de trato social são normas que se destinam a permitir uma convivência agradável entre as pessoas, mas que não são propriamente indispensáveis à subsistência da vida em sociedade. Ex: normas sobre a maneira de estar e se comportar em acontecimentos sociais, normas sobre a forma de vestir (moda), normas típicas de uma profissão (deontologia), normas de uma determinada região (usos e costumes), etc.
- d) A ordem jurídica são as normas mais relevantes da vida em sociedade e, ao contrário, das outras ordens normativas, <u>utiliza-se da coação como meio de garantir a observância das suas normas.</u>

# Valores fundamentais do Direito

- a) Justiça: É o fim último do Direito. Indica a necessidade de proporção, ponderação, adequação, correspondência a um fim. Para poder vigorar na sociedade, o Direito deve impor uma ordem de convivência justa. A validade do Direito reside na Justiça.
- **b) Equidade:** Significa procurar ou promover a justiça, tendo em devida conta as desigualdades sociais, o que implica dar tratamento diferenciado a situações desiguais, dentro de parâmetros legalmente aceitáveis.
- c) Segurança: Quer dizer que aos cidadãos deve ser dada a necessária confiança na estabilidade (ou permanência) das normas jurídicas.
- d) Certeza Jurídica: Significa que aos cidadãos deve ser dada a possibilidade de terem um conhecimento preciso acerca do sistema de normas jurídicas vigentes na sociedade, para orientarem convenientemente a sua conduta e defenderem os seus interesses. Os cidadãos devem estar em condições de gerir e prever os efeitos da sua conduta com base em normas jurídicas vigentes e do conhecimento geral.

# Os diversos sentidos do termo "Direito"

- a) Direito como ciência jurídica (sabedoria jurídica dos juristas)
- b) Direito como patrimônio de uma pessoa (direitos e obrigações).
- c) Direito objetivo: é o conjunto de regras gerais, abstratas e imperativas, vigentes num determinado momento, para reger as relações humanas, e impostas, coativamente, à obediência de todos.
- d) Direito subjetivo: é constituído pelos poderes, posições de privilégio ou faculdades que as normas de direito objetivo atribuem às pessoas de modo a que estas possam salvaguardar os seus legítimos interesses: direito à vida, direito à integridade física, direito ao bom-nome e à privacidade, direito ao casamento, etc.

## Conceito de Direito

Didaticamente, o Direito é *o ramo da ciência que estuda as regras gerais, abstratas e imperativas do relacionamento social*, criadas pelo Estado e por este impostas, se necessário, de forma coerciva.

Deveres e obrigações impõem-se à conduta de todas as pessoas no convívio familiar, na vida laboral e nas relações sociais em geral.

A solução dos conflitos, com base no Direito e mediação do Estado, torna possível a vida em sociedade.

# Justiça, enquanto finalidade do Direito

Direito e Justiça são conceitos que se entrelaçam, a tal ponto de serem considerados uma só coisa pela consciência social.

Fala-se no Direito com o sentido de Justiça e vice-versa.

Contudo, nem sempre eles andam juntos, ou seja, nem tudo que é direito é justo e nem tudo que é justo é direito.

#### Por que isso acontece?

Porque a ideia de Justiça engloba valores inerentes ao ser humano, transcendentais, tais como: a liberdade, igualdade, fraternidade etc...

O Direito, por seu turno, é uma invenção humana, um fenômeno histórico e social como meio de pacificação social e realização da justiça.

Em suma, enquanto a <u>Justiça</u> é um sistema aberto de valores, em constante mutação, o <u>Direito</u> é um conjunto de princípios e regras destinado a realizá-la.

E nem sempre o Direito alcança esse objetivo, visto não conseguir acompanhar as transformações sociais, quer pela incapacidade daqueles que o conceberam ou, ainda, por falta de disposição política para implementá-lo, tornando-se por isso um direito injusto.

